

A ILÚSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO-MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 326/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2023

SERQUIP – TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, pessoa jurídica devidamente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 05.266.324/0003-51, estabelecida na Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº 740, Bairro Distrito Industrial, CEP: 39.404-005, Montes Claros/MG, vem, respeitosamente perante V. Sas., apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela **ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.**, pelos fatos e argumentos abaixo transcritos.

I– DOS FATOS

1. A Recorrente, **ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, que participou do Pregão Eletrônico nº 158/2023, realizado no dia 01/11/2023 e retomado em 06/11 e 08/11/2023, apresentou recurso contra a decisão da Ilma. Pregoeira que, após a abertura da documentação da Recorrida, **SERQUIP**, a declarou “erroneamente” habilitada.
2. Aduz que os documentos apresentados pela Recorrida, **SERQUIP**, estariam em desconformidade com diversos itens do Edital, especialmente que apresentou documentos da matriz e filial simultaneamente, razão pela qual pugnou pela sua inabilitação.
3. Todavia, tais alegações não merecem guarida, vez que os documentos apresentados pela Recorrida se mostram plenamente adequados e observam as exigências do edital.
4. Desta forma, não procedem os argumentos recursais.

II – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO DA SERQUIP-MG

5. A Recorrente interpôs recurso administrativo em face da decisão da comissão, sob o argumento de que a decisão que habilitou a Recorrida está em desconformidade com o Edital.
6. Aduziu ainda que a Recorrida apresentou documentos de habilitação em nome da Matriz e Filial, em especial, as certidões de débito municipal e estadual em nome da Matriz e todos os demais documentos em nome da Filial de Montes Claros, o que estaria em desconformidade com o Edital, razão pela qual pugnou pela sua inabilitação.

Administração BH | 31 3303-2929

Av. Álvares Cabral, 982 - 10º Andar - Lourdes - Belo Horizonte/MG | CEP: 30.170-001

 contato@serquipmg.com.br   [serquipmg](#)  www.serquipmg.com.br

Unidades: Belo Horizonte | Governador Valadares | Montes Claros | Nepomuceno | Santa Luzia | Ubá | Uberlândia

7. Verifica-se que a douda Comissão de Licitação corretamente julgou a Recorrida habilitada após análise de sua documentação, já que a SERQUIP apresentou apenas os documentos em relação a sua regularidade fiscal em nome da matriz, qual seja, certidão de débito municipal e estadual atualizada, bem como certificado para inspeção de veículo em nome da matriz. Todos os demais documentos foram apresentados em nome da filial. Veja-se:

Segue documentos que encontramos com CNPJ da matriz e documentos que seriam obrigatorio apresentarr com CNPJ da Filial:

1. O cadastro nacioanal de pessoa jurídica, foi apresetendado somente da FILIAL.
2. Inscrição Municipal, solitada no item 15.2.2 não localizamos o documento da MATRIZ, somente a inscrição da FILIAL emitido pela Prefeitura Municipal de Montes Claros. O serviço será prestado somente pela filial?
3. Inscrição Estadual, não localizamos o documento da MATRIZ, somente a inscrição da FILIAL. O serviço será prestado somente pela filial?
4. Certidão de Falência Concordata, solicitada no item 15.3.1 localizamos somente a certidão da FILIAL. O serviço será prestado somente pela filial?
5. O certificado de regulariade do FGTS, no item 15.2.5 foi apresetando somente o documento da FILIAL, não localizamos o da MATRIZ. O serviço será prestado pela filial ou pela MATRIZ?
6. Cetidão Negativa de Débitos municipal, foi apresentada somente da MATRIZ. O serviço será prestado somente pela matriz?
7. Cetidão Negativa de Débitos estadual, foi apresentada somente da MATRIZ. O serviço será prestado somente pela matriz?
8. O balanço patrimonial dos ultimos dois anos, solicitado no item 15.3.2. Os dois balanços apresetentados de 2021 bem como 2022, são referentes a FILIAL. **NÃO FORAM LOCALIZADOS OS BALANÇOS DA MATRIZ.** O serviço será realizado pela matriz ou pela filial?
9. A Prova de Registro junto à entidade proficional competente. Foi apresentado somente da FILIAL. **NÃO FOI APRESENTADO REFERENTE A MATRIZ.** O serviço será realizado pela matriz ou pela filial?
10. Atestado de capacidade tecnica solicitado no item 5.4.6. **NÃO FOI APRESENTADO NENHUM ATESTADO CAPACITANDO A MATRIZ.** O serviço será realizado pela matriz ou pela filial?
11. O Certificado de Inспенção de Veiculos para o transporte de produtos perigosos (CIPP) apresentado pertece a um veículo registrado na MATRIZ. O serviço será realizado pela matriz ou pela filial?

8. Verifica-se que a Recorrida apresentou os documentos de habilitação em conformidade com o edital, dentre eles, a certidão de débito municipal e estadual, sendo que apresentou as certidões em nome da Matriz, como exige o item 15.2.4 do Edital para comprovar a regularidade fiscal.

15.2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei;

Administração BH | 31 3303-2929

Av. Álvares Cabral, 982 - 10º Andar - Lourdes - Belo Horizonte/MG | CEP: 30.170-001

✉ contato@serquipmg.com.br   [serquipmg](https://www.instagram.com/serquipmg)  www.serquipmg.com.br

Unidades: Belo Horizonte | Governador Valadares | Montes Claros | Nepomuceno | Santa Luzia | Ubá | Uberlândia

9. Salienta-se que a matriz e a filial representam a mesma empresa, ou seja, não são pessoas distintas, sendo a matriz o estabelecimento principal, a sede, e a filial é o estabelecimento mercantil, industrial ou civil, sendo subordinada a matriz.

10. Ademais, tanto a matriz, quanto a filial podem participar de licitação, todavia por se tratar da mesma pessoa jurídica não podem concorrer entre si.

11. Destaca-se, todavia, que para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação poderão apresentar os documentos da matriz, visto que o recolhimento dos tributos e das contribuições é realizado de forma centralizada pela matriz, abrangendo, portanto, sua filial. Veja-se:

Caso comum, por força da necessidade de comprovação da regularidade fiscal, prevista no inciso IV do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, é o de diversas empresas (filiais) apresentarem, para esse fim, documentos emitidos sob o CNPJ de suas matrizes, em razão de suas certidões estarem vencidas. Desse modo, alegam serem válidas tais certidões, uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz, abrangendo, portanto, suas filiais. (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler. Julgado em 10/12/2008.)

12. Verifica-se que a SERQUIP observou integralmente o disposto no art. 68, II da Lei 14.133/2021 visto que apresentou a regularidade fiscal da licitante, utilizando-se de documentação da matriz, haja vista se tratar de recolhimento centralizado.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

II - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13. Observa-se que sob qualquer ótica, seja à luz do Edital, da legislação e da jurisprudência que a formalidade foi respeitada, já que se trata de documento válido e que se observa o fim o último da licitação, qual seja, o interesse público, a ampla concorrência e competitividade, sem ensejar qualquer prejuízo para a Administração Municipal.

Administração BH | 31 3303-2929

Av. Álvares Cabral, 982 - 10º Andar - Lourdes - Belo Horizonte/MG | CEP: 30.170-001

✉ contato@serquipmg.com.br   [serquipmg](#)  www.serquipmg.com.br

Unidades: Belo Horizonte | Governador Valadares | Montes Claros | Nepomuceno | Santa Luzia | Ubá | Uberlândia

14. Salienta-se que o próprio Recorrente reconhece essa possibilidade em suas razões recursais ao afirmar ser possível a apresentação de documentos de CND em nome da matriz, quando houver centralização do recolhimento desses tributos e contribuições. Vejamos:

II. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

Observe-se que claramente que os documentos de habilitação obrigatoriamente deveriam ser apresentados, se licitante matriz, em nome da matriz e, se, licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

ELITE GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA – CPNJ 39.314.058/0001-45
Rua Maria Magdalena Camargos, 29 - Bairro Jardimópolis CEP: 30.532-300 Belo Horizonte / MG Tel.: (31) 3889-9119 – 9 7108-1415 E-mail: atendimento@eliteresiduos.com.br



Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15. Por fim, o CIPP – Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos é emitido quando da aprovação da inspeção periódica do equipamento rodoviário destinado a transporte de produtos perigosos e também é centralizado e emitido em nome da matriz.

16. Dessa maneira, resta patente que a Recorrida observou todos os itens editalícios, bem como a legislação e jurisprudência sobre o tema, cumprindo-os em sua integralidade e possuindo os requisitos para ser habilitada, razão pela qual pugna manutenção da sua habilitação e, consequente declaração de vencedora do presente certame.

Administração BH | 31 3303-2929

Av. Álvares Cabral, 982 - 10º Andar - Lourdes - Belo Horizonte/MG | CEP: 30.170-001

✉ contato@serquipmg.com.br f @ serquipmg 🌐 www.serquipmg.com.br

Unidades: Belo Horizonte | Governador Valadares | Montes Claros | Nepomuceno | Santa Luzia | Ubá | Uberlândia

III – DESPROVIMENTO DO RECURSO

17. Em face do exposto, espera-se que seja desprovido o recurso administrativo interposto, para que seja mantida a habilitação da Recorrida, vencedora do certame.



SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA - CNPJ 05.266.324/0003-51
JHESSICA ALVES COSTA ARANTES – CPF: 113.782.076-45

Administração BH | 31 3303-2929

Av. Álvares Cabral, 982 - 10º Andar - Lourdes - Belo Horizonte/MG | CEP: 30.170-001

 contato@serquipmg.com.br   [serquipmg](#)  www.serquipmg.com.br

Unidades: Belo Horizonte | Governador Valadares | Montes Claros | Nepomuceno | Santa Luzia | Ubá | Uberlândia